



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2019 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº093/2019

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10, Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA:21/10/2019

HORÁRIO: 13:30horas

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG.

1.1. A presente licitação tem como objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, **do tipo menor preço por item**, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. As especificações dos materiais/serviços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer responsabilidades neste sentido.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DO VALOR ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista nas seguintes dotações:

MATERIAL CONSUMO

Governo	02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 (41)
Conv.Polícia Militar	02.01.06.181.9005.2.299.000.3.3.90.39 (55)
Conv.Polícia Civil	02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.39 (58)
SINE	02.02.11.333.9006.2.308.000.3.3.90.39 (73)
Fazenda/Contabilidade	02.05.04.129.9009.2.321.000.3.3.90.39 (134)
Fazenda/Arrecadação	02.05.04.129.9009.2.323.000.3.3.90.39 (145)
Administração	02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39 (100)
Educação/REC. ORD.	02.06.12.122.9010.2.410.000.3.3.90.39 (179)
Educação/PTE	02.06.12.361.9010.2.410.000.3.3.90.39 (180)
Educação/Sal.Educ	02.06.12.361.9010.2.411.000.3.3.90.39 (184)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Educação/PNATE	02.06.12.361.9010.2.412.000.3.3.90.39 (187)
Educação/Transp.Univ.	02.06.12.364.9014.2.415.000.3.3.90.39 (203)
Integração Social	02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 (240)
Conselho Tutelar	02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39 (252)
Lactário	02.07.08.306.9021.2.392.000.3.3.90.39 (275)
Obras	02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.39 (347)
Saúde	02.09.10.302.9015.2.372.000.3.3.90.39 (423)
Casa de Apoio	02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.39 (2110)
F.A.S./CREAS (100)	02.10.08.244.9022.2.396.000.3.3.90.39 (531)
F.A.S./CREAS (129)	02.10.08.244.9022.2.396.000.3.3.90.39 (532)
F.A.S./CRAS (100)	02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 (563)
F.A.S./CRAS (156)	02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 (564)
Cultura	02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 (609)
Cultura/Esp amador	02.11.13.392.9020.2.342.000.3.3.90.39 (621)
F.M.S./PSF (148)	02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (685)
F.M.S./PSF (155)	02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (686)
F.M.S./CAPS (149)	02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 (705)
F.M.S./VIG.EPID (150)	02.13.10.305.9016.2.380.000.3.3.90.39 (741)
Meio Ambiente	02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39 (753)
Limpeza Pública	02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.39 (762)
Conv.Polícia Florestal	02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.39 (779)
Conv.ARA	02.15.18.541.9017.2.430.000.3.3.90.39 (783)

2.1 O preço Máximo admitido para os itens:

- Item 01 preço unitário Máximo admitido R\$5.040,00;
- Item 02 preço unitário Máximo admitido R\$5,04;
- Item 03 preço unitário Máximo admitido R\$5.040,00;
- Item 04 preço unitário Máximo admitido R\$5,04;
- Item 05 preço unitário Máximo admitido R\$6,30;
- Item 06 preço unitário Máximo admitido R\$5.040,00;
- Item 07 preço unitário Máximo admitido R\$6,30;
- Item 08 preço unitário Máximo admitido R\$4.200,00;
- Item 09 preço unitário Máximo admitido R\$10.100,00;
- Item 10 preço unitário Máximo admitido R\$23.650,00;
- Item 11 preço unitário Máximo admitido R\$36.800,00;
- Item 12 preço unitário Máximo admitido R\$3,68;
- Item 13 preço unitário Máximo admitido R\$2.520,00;
- Item 14 preço unitário Máximo admitido R\$8.400,00;
- Item 15 preço unitário Máximo admitido R\$11.025,00;
- Item 16 preço unitário Máximo admitido R\$13.230,00;
- Item 17 preço unitário Máximo admitido R\$22.080,00;
- Item 18 preço unitário Máximo admitido R\$3,57;
- Item 19 preço unitário Máximo admitido R\$3.580,00;
- Item 20 preço unitário Máximo admitido R\$6.347,00;
- Item 21 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;
- Item 22 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;
- Item 23 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;
- Item 24 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;
- Item 25 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;
- Item 26 preço unitário Máximo admitido R\$9.345,00;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Item 27 preço unitário Maximo admitido R\$9.345,00;
- Item 28 preço unitário Maximo admitido R\$9.345,00
- Item 29 preço unitário Maximo admitido R\$6,83;
- Item 30 preço unitário Maximo admitido R\$6,83;
- Item 31 preço unitário Maximo admitido R\$6,63;
- Item 32 preço unitário Maximo admitido R\$6,83;
- Item 33 preço unitário Maximo admitido R\$6,83;
- Item 34 preço unitário Maximo admitido R\$6,51;
- Item 35 preço unitário Maximo admitido R\$5,46;
- Item 36 preço unitário Maximo admitido R\$5,46;
- Item 37 preço unitário Maximo admitido R\$5,04;
- Item 38 preço unitário Maximo admitido R\$8,41;
- Item 39 preço unitário Maximo admitido R\$5,04;
- Item 40 preço unitário Maximo admitido R\$5,04;
- Item 41 preço unitário Maximo admitido R\$5,04;
- Item 42 preço unitário Maximo admitido R\$6,83;
- Item 43 preço unitário Maximo admitido R\$4,41;

2.2. Itens apresentados acima dos preços unitarios Maximos estipulados na clausula 2.1 serão desclassificados.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1. concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

3.1.1. estrangeira que não funcione no País;

3.1.2. impedida de licitar, com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

3.1.3. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.1.4. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado no jornal eletrônico em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3.3. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, ficam os itens 25 e 26 destinado à microempresa, conforme: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. A licitação é para aquisição/serviço feito de forma parcelada, e que será efetuado em até 12 meses, portanto será exigido a clausula 13.III.2.

SEÇÃO IV – DO FORNECIMENTO

4.1. A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data da Ordem de Serviço (modelo obrigatório em Anexo I) enviada pelo contratante, para apresentar os documentos exigidos em relação



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

aos veículos, CRV, CRLV, Apólice de seguro APP, laudo de inspeção técnica (LIT), laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN e em relação aos condutores, comprovante de vínculo com a empresa (carteira ou contrato de trabalho), e curso de condutor de transporte escolar, transporte coletivo e/ou transporte de emergência, caso compatível com o item contratado em vigor, e os veículos requisitados, nos locais previamente indicados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de mais 24 horas (vinte e quatro horas) para eventuais reparos ou substituições.

4.2. Deverá ainda fornecer ao ÓRGÃO CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da vistoria do veículo, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

4.2.1. Em casos de emergência, fica dispensado o sistema de rastreamento. A emergência será determinada pelo requisitante, devidamente justificada, mas o controle do km rodado será de responsabilidade do requisitante, devendo ser parte do empenho.

4.2.2. Se os veículos/máquinas não forem os mesmos cadastrados no momento do contrato/ata de registro de preços, a empresa poderá cadastrar outros em seu lugar, desde que sejam providenciados todos os documentos apresentados previamente para aceitação do CONTRATANTE.

4.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.

4.3.1. A estimativa de quantitativos mensais dos serviços de transportes dar-se-á por medida de unidade por veículo/equipamento.

4.4. Os quantitativos de cada item, que contemplem uma franquia mensal de quilômetro ou de hora, receberão o mínimo da franquia estipulada por veículo e/ou equipamento, sendo que:

a) Excedendo-se os quilômetros previstos nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pelo (s) quilômetro (s) excedente (s).

b) Excedendo-se as horas previstas nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pela (s) hora (s) excedente (s).

4.5. Os serviços de transportes sem condutor e sem fornecimento de combustível serão faturados por quilometragem.

4.6. Os serviços de transportes previstos serão de caráter eventual, cujo faturamento se dará pelo quilômetro efetivamente rodado, ou por hora contratada.

4.7. Havendo necessidade de pernoite com alimentação do condutor naqueles itens que serão fornecidos com condutor, será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o referido condutor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor a ser indicado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.9. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.10.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

I. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

II. Cumprir as determinações do ÓRGÃO CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

III. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV. Permitir a fiscalização por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

V. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

VIII. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

IX. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

X. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.

XI. Encaminhar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro.

XII. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

XIII. Cobrar do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

XV. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nos serviços de transportes quando contratados com fornecimento de combustível.

XVI. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

XVII. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

XVIII. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

XIX. Apresentar ao local a ser designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

XX. Entregar, em local designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.

XXI. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.

XXII. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

XXIII. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

XXIV. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor que será responsável pela prestação dos serviços.

XXV. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

XXVI. Nos casos de substituição do condutor por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

XXVII. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

XXVIII. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XXIX. Disponibilizar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

XXX. Os veículos serão vistoriados pelo responsável do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

XXXI. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

XXXII. Colocar os veículos contratados à disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

XXXIII. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.

XXXIV. Dar ciência imediata e por escrito ao ÓRGÃO CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

XXXV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XXXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

XXXVII. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

XXXVIII. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.

XXXIX. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, bem como de lavagem de veículos semanalmente ou em menor prazo, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

XL. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.

XLI. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

XLII. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

XLIII. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XLIV. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, bem como, com rastreador.

XLV. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, principalmente em relação ao cinto de segurança e uso de assentos e cadeirinhas para crianças.

XLVI. Comunicar ao preposto contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

XLVII. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

XLVIII. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

XLIX. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.

L. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de um ano, como definido no edital.

LI. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

LII. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portanto crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

LIII. Comprovar a formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilidade expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsitos, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

LIV. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

LV. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.

LVI. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução do contrato.

LVII. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

LVIII. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

LIX. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços. Manter controle de frequência/ pontualidade de empregados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LX. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-se previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados. Fornecer vale-refeição/ vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios quando demais previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.

LXI. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

LXII. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o contratante aceitá-los ou não.

LXIII. Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios. O seguro cobrindo valor mínimo por passageiro e tripulante R\$15.000,00 por morte acidental, R\$15.000,00 por invalidez permanente e R\$3.000,00 por DMHO.

LXIV. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado de serviço de contratante, por força do contrato.

LXV. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

LXVI. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a Terceiros, decorrentes da execução do contrato.

LXVII. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

LXVIII. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação.

LXIX. Não transportar passageiro em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

LXX. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual, quando houver.

LXXI. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LXXII. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

LXXIII. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

LXXIV. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

LXXV. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

LXXVI. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e as outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

LXXVII. Deve fazer constar exigências mínimas para os condutores dos veículos. A seguir, elencamos um rol de requisitos e/ou exigências necessárias para o condutor dos veículos:

a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para serviços em caráter permanente.

b) Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

c) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser “D” ou “E”.

d) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, transporte coletivo, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

e) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

f) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual.

g) Serviços de motorista executivo para condução de veículos oficiais do órgão: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “B”.

h) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “D” ou “E”.

i) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo ônibus ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “D” ou “E”, e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

4.11.1. Constitui obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:

I. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

II. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

III. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

IV. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

V. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do ÓRGÃO CONTRATANTE.

VI. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

VII. Assegurar que o condutor do veículo nos serviços de transportes onde o condutor não será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelar pelo correto uso do bem.

VIII. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor ou monitor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

IX. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

X. Responsabilizar-se, nos serviços de transportes sem condutor, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

XI. Arcar com as despesas de combustível nos serviços de transportes sem o fornecimento de combustível pela LICITANTE VENCEDORA.

XII. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.

XIII. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA, nos serviços de transportes sem condutor, o pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.

XIV. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da LICITANTE VENCEDORA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

XV. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA pelos danos causados nos veículos, nos serviços de transportes sem condutor, da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

XVI. Fica condicionado a franquia de 8% (oito por cento) do valor venal do veículo com base na tabela fipe.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XVII. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

XVIII. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressa e prévia anuência da LICITANTE VENCEDORA.

XIX. O ÓRGÃO CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nos serviços de transportes sem condutor, veículos limpos, conservados e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até a data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes** os seguintes documentos:

5.1.1.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. (anexo II)

5.1.2. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014 e LC 155/2016, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis, por meio de **certidão emitida pela Junta Comercial**, na formada Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC - ou outro órgão equivalente, devendo ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação de seus efeitos.

5.1.2.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.2.2- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto a certidão do item 5.1.2.1.

5.1.2.3. As **MEI's** estarão dispensadas da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que comprovada esta condição por meio do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, de acordo com a Resolução n.º 16/2009 do CGSIM.

5.1.3. Contrato Social em vigor e/ou última alteração se esta for consolidada.

5.1.4. Em se tratando de credenciamento de sócio, as licitantes deverão apresentar documento de identificação contendo foto e CPF.

5.1.5. Em se tratando de credenciamento de representante para o ato de abertura deste certame as licitantes deverão apresentar procuração e/ou Termo de Credenciamento conforme modelo (anexo III), acompanhados de documentos de identificação com foto e CPF do sócio proprietário e administrador e do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

representante. Caso a procuração tenha firma reconhecida do sócio responsável, fica dispensado a apresentação do documento de identidade do sócio.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções legais.

5.1.7. Todos os documentos deverão ser autenticados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio e departamento de licitações.

5.2. **PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: "**menor preço por ITEM**", já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 01 (Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.2. A proposta deverá ser entregue, preferencialmente, através de arquivo gerado pelo sistema Kit Proposta, devendo ser entregue através de Pen-drive e também impressa em papel devidamente carimbada e assinada pelo representante legal **ou** nos moldes do Anexo IV deste edital. A não apresentação da proposta em Pen-drive não inabilita o licitante.

5.2.2.1. O Kit proposta a ser preenchido estará disponibilizado no site www.arcos.mg.gov.br, junto com o arquivo do edital.

5.2.2.2. O programa para processar o kit proposta também está disponibilizado no site www.arcos.mg.gov.br – licitações – na parte superior.

5.2.3. A proposta deverá ser expressa em algarismos, moeda nacional, em duas casas decimais.

5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e também serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos determinados na clausula 2.1 deste edital.

5.2.5. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.6. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.2.7. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

6.2. Cabe às licitantes acompanharem atenciosamente a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão ofertar lances sucessivos, os quais, uma vez apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade de cada **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **licitante** que ofertar o valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as **licitantes** das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as **licitantes** das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à **licitante**, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as **licitantes** desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da **licitante** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a **licitante** para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as **licitantes** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LC 155 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016)

9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (ART. 43 § 1º).

9.1. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.1. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal (ART. 47 § único).

9.1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. Para as **licitantes** que abandonarem o certame serão considerados o último lance apresentado ou a proposta escrita.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá solicitar, em até 24 horas, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das **licitantes**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. A Pregoeira poderá fixar prazo de até 24 horas, para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

11.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, em até 24 horas, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

h) estudos setoriais;

i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

SEÇÃO XII - DO FORNECIMENTO

12. Exigir-se-á que o fornecimento seja prestado com qualidade, conforme termo de referência, deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo: a documentação constante nos incisos I, II, III, **ou Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos** acompanhado das declarações e qualificação técnica, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 02
(Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) **SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. Caso o ente municipal ou estadual não emita a inscrição, a licitante deverá apresentar documento que prove a dispensa do mesmo.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);

2) Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;

3) Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;

4) Certidão negativa do FGTS;

5) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, 2018, na forma da lei; com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balanço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral).

2.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

2.1.1.1.) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na forma da lei;

2.2) **Para as ME's ou EPP's:** Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o **fornecimento de bens para pronta**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

entrega ou para a **locação de materiais**, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

2.3) **Para as MEI's:** Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

2) Comprovação de aptidão da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação nos itens que concorrer, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4) **No caso de cooperativa, deverá ser apresentado certificado de Registro junto à Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante.**

13.1. As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

13.2- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.3 Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos deverão apresentar documentos que supram tais exigências, lembrando que a qualificação técnica não faz parte do certificado de registro cadastral, portanto deverá ser apresentada junto ao CRC, na habilitação.

13.5. As licitantes cadastradas ou não no município de Arcos/MG deverão apresentar ainda as Declarações relacionadas abaixo sob pena de inabilitação e de estarem sujeitas às penalidades cabíveis:

13.5.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos(anexo VII);



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.5.2. De inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo VI);

13.5.3. De que concorda com os termos do Edital. Caso não apresente esta declaração a pregoeira considerará que o licitante aceita todas as cláusulas do edital (anexo V).

13.6. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.7. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, cujos documentos que não estejam contemplados em arquivo, deverão ser remetidos dentro do envelope de habilitação.

13.7. Os documentos remetidos deverão ser em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.13. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, sendo a que a prestação de serviços considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem as exigências será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

13.14. A empresa vencedora do certame deverá manter durante a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, SEÇÃO XIII deste edital.

13.15. Caso o licitante decida fazer o cadastro no CRC enviando documentação por email, deverá utilizar somente o email: mfreitas@arcos.mg.gov.br, e exigir confirmação de recebimento de documentos.

13.16. O CRC tem validade de 01 anos e a responsabilidade da manutenção das certidões é da licitante, bem como a observância de prazos que não venham a constar no CRC e que são exigíveis no edital conforme clausula 13.

13.17. Ficam dispensados de apresentar os documentos solicitados e já apresentados no credenciamento.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14. Declarada a vencedora, qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.1. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Arcos/MG.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora, por ITEM.**

SEÇÃO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do Registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

16.4. O preço registrado e as respectivas fornecedoras serão divulgados em jornal oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.5. A Administração monitorará pelo menos, trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

16.6. A Administração convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima deste.

16.7. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

16.8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do Registro – equação econômico-financeira.

16.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

16.10. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras classificadas, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente em jornal oficial.

SEÇÃO XVII - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

17.2. Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

SEÇÃO XVIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18. Depois de registrados os preços deste **Pregão**, as **licitantes vencedoras** poderão ser convocadas para assinatura do Contrato, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas **licitantes vencedoras** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

18.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se as **licitantes vencedoras** mantêm as condições de habilitação.

18.3. Quando as **licitantes** convocadas não assinarem o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras **licitantes** para assinarem o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.4. O Contrato é facultativo, nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

18.5. A fiscalização será feita pelo secretário requisitante.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

19. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

19.1. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

19.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

19.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

19.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

19.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico arcoslicita@arcos.mg.gov.br, não sendo de responsabilidade da Pregoeira o não recebimento quando detectadas falhas técnicas e/ou não funcionamento da internet.

20.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser **protocolada** no setor de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo legal.

20.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTE

21.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

21.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

21.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

22. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços.

22.1. Junto da ordem de serviços deverá estar os documentos previstos na cláusula quarta do edital.

22.2. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

22.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

22.4.1. Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

22.4.2. Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

22.4.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.5. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Ao Prefeito Municipal de Arcos/MG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

23.6.1. A vigência dos contratos, caso haja, decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.6.2. As Atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e legislação municipal instituidora do sistema de registro de preços.

23.6.3. O Contrato, caso haja, decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos/MG, 27 de setembro de 2019.

SORÀYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

EVANE ARAUJO MALAQUIAS
Controle Interno

KARLINI VALADÃO DE CASTRO E SILVA
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO REQUISITÓRIO

Requerente: Todas as secretarias

Requerido: Departamento de Licitações

Encaminhamento: Diretora de Licitações

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para formalização de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota.

Justificativa: Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para atendimento da demanda respectiva do Município de Arcos e demais órgãos da Administração Pública não participante deste registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Arcos, 21 de agosto de 2019.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Termo de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1 - Abertura de procedimento licitatório para formalização de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, para atendimento da demanda respectiva do Município de Arcos e demais órgãos da Administração Pública não participantes deste registro de preços, conforme especificações constantes neste termo.
- 1.2 O Registro de Preço será utilizado por todas as secretarias do Município de Arcos, não tendo como objetivo substituir a frota própria pela licitação, os veículos serão utilizados para atender as demandas onde as contratantes não têm frota suficiente para realização do serviço, ou caso haja veículos em manutenção surgir serviços de emergência que não são programados.
- 1.3 Os itens são de acordo com a demanda dos setores do Município, sendo por franquia mínima mensal, km livre, viagens e horas de serviços. Será de acordo com a necessidade de cada setor, sendo contratado o que atender a demanda com o menor preço e sendo o mais vantajoso, não causando danos ao Município.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Qtd.	Unid.	Especificação
01	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

02	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , potência mínima de 72 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
03	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
04	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , potência mínima 95 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
05	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 2000 cc , porta malas mínimo 450 litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.
06	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
07	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.
08	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

09	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 2.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
10	48	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.ranquia mensal mínima de 5.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
11	48	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 10.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
12	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.
13	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
14	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
15	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 3.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
17	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 6.000km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
18	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.
19	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Furgão de Carga , potência mínima de 115 cv , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
20	24	sv	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5 , combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
21	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5 , combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
22	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo) . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
23	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo) . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
24	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo) . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

25	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo) . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
26	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão prancha . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
27	24	HR	Prestação de serviços de transporte com pá carregadeira tipo W20 . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
28	24	HR	Prestação de serviços de transporte com rolo-compactador, C250 ou similar, rolo compactor pé de carneiro e liso . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.
29	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
30	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
31	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor, com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
32	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
33	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

34	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.
35	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.
36	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.
37	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.
38	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.
39	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.
40	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem
41	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem.
42	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 500 km por viagem.
43	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			franquia mínima de 220 km por viagem.
--	--	--	--

3. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/ JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de capacidade técnica conforme artigo 30 da lei 8666/93.

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data da Ordem de Serviço (modelo obrigatório em Anexo I) enviada pelo contratante, para apresentar os documentos exigidos em relação aos veículos, CRV, CRLV, Apólice de seguro APP, laudo de inspeção técnica (LIT), laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN e em relação aos condutores, comprovante de vínculo com a empresa (carteira ou contrato de trabalho), e curso de condutor de transporte escolar, transporte coletivo e/ou transporte de emergência, caso compatível com o item contratado em vigor, e os veículos requisitados, nos locais previamente indicados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de mais 24 horas (vinte e quatro horas) para eventuais reparos ou substituições.

5.2. Deverá ainda fornecer ao ÓRGÃO CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da vistoria do veículo, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

5.2.1. Em casos de emergência, fica dispensado o sistema de rastreamento. A emergência será determinada pelo requisitante, devidamente justificada, mas o controle do km rodado será de responsabilidade do requisitante, devendo ser parte do empenho.

5.2.2. Se os veículos/máquinas não forem os mesmos cadastrados no momento do contrato/ata de registro de preços, a empresa poderá cadastrar outros em seu lugar, desde que sejam providenciados todos os documentos apresentados previamente para aceitação do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.

5.3.1. A estimativa de quantitativos mensais dos serviços de transportes dar-se-á por medida de unidade por veículo/equipamento.

5.4. Os quantitativos de cada item, que contemplem uma franquia mensal de quilômetro ou de hora, receberão o mínimo da franquia estipulada por veículo e/ou equipamento, sendo que:

- a) Excedendo-se os quilômetros previstos nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pelo (s) quilômetro (s) excedente (s).
- b) Excedendo-se as horas previstas nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pela (s) hora (s) excedente (s).

5.5. Os serviços de transportes sem condutor e sem fornecimento de combustível serão faturados por quilometragem.

5.6. Os serviços de transportes previstos serão de caráter eventual, cujo faturamento se dará pelo quilômetro efetivamente rodado, ou por hora contratada.

5.7. Havendo necessidade de pernoite com alimentação do condutor naqueles itens que serão fornecidos com condutor, será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o referido condutor.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor a ser indicado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.2. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará à LICITANTE VENCEDORA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovados e aceitos por servidor da Administração Pública designado para tal fim,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do ÓRGÃO CONTRATANTE, CNPJ n.º , o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do ÓRGÃO CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.2. Cumprir as determinações do ÓRGÃO CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.4. Permitir a fiscalização por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

8.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

8.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.

8.1.11. Encaminhar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.12. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

8.1.13. Cobrar do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

8.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.15. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nos serviços de transportes quando contratados com fornecimento de combustível.

8.1.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.1.17. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

8.1.18. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

8.1.19. Apresentar ao local a ser designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

8.1.20. Entregar, em local designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.

8.1.21. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.

8.1.22. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

8.1.23. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

8.1.24. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor que será responsável pela prestação dos serviços.

8.1.25. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

8.1.26. Nos casos de substituição do condutor por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

8.1.27. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.28. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.1.29. Disponibilizar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.30. Os veículos serão vistoriados pelo responsável do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

8.1.31. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

8.1.32. Colocar os veículos contratados à disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

8.1.33. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.

8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito ao ÓRGÃO CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.1.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.37. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

8.1.38. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.

8.1.39. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, bem como de lavagem de veículos semanalmente ou em menor prazo, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.40. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.

8.1.41. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.1.42. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

8.1.43. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.1.44. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, bem como, com rastreador.

8.1.45. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, principalmente em relação ao cinto de segurança e uso de assentos e cadeirinhas para crianças.

8.1.46. Comunicar ao preposto contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.1.47. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.1.48. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.1.49. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.

8.1.50. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, **com experiência mínima de um ano**, como definido no edital.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.51. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.1.52. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portanto crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

8.1.53. Comprovar a formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilidade expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsitos, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.54. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8.1.55. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.

8.1.56. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.57. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

8.1.58. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.1.59. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços. Manter controle de frequência/ pontualidade de empregados.

8.1.60. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-se previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados. Fornecer vale-refeição/ vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios quando demais previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.

8.1.61. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.1.62. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o contratante aceitá-los ou não.

8.1.63. Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios. O seguro cobrindo valor mínimo por passageiro e tripulante R\$15.000,00 por morte acidental, R\$15.000,00 por invalidez permanente e R\$3.000,00 por DMHO.

8.1.64. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado de serviço de contratante, por força do contrato.

8.1.65. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.1.66. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a Terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.67. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

8.1.68. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação.

8.1.69. Não transportar passageiro em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.70. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual, quando houver.

8.1.71. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

8.1.72. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

8.1.73. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.1.74. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

8.1.75. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

8.1.76. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e as outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.1.77. Deve fazer constar exigências mínimas para os condutores dos veículos. A seguir, elencamos um rol de requisitos e/ou exigências necessárias para o condutor dos veículos:

- a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" para serviços em caráter permanente.
- b) Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.
- c) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".
- d) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, transporte coletivo, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

instrumento

convocatório.

- e) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.
- f) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual.
- g) Serviços de motorista executivo para condução de veículos oficiais do órgão: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria "B".
- h) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria "D" ou "E".
- i) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo ônibus ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria "D" ou "E", e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.1.4. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do ÓRGÃO CONTRATANTE.

9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.1.7. Assegurar que o condutor do veículo nos serviços de transportes onde o condutor não será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.

9.1.8. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor ou monitor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.1.9. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.1.10. Responsabilizar-se, nos serviços de transportes sem condutor, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

9.1.11. Arcar com as despesas de combustível nos serviços de transportes sem o fornecimento de combustível pela LICITANTE VENCEDORA.

9.1.12. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos nos serviços de transportes sem condutor.

9.1.13. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA, nos serviços de transportes sem condutor, o pagamento de multas de trânsitos e infrações, bom como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.

9.1.14. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da LICITANTE VENCEDORA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

9.1.15. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA pelos danos causados nos veículos, nos serviços de transportes sem condutor, da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.1.16. Fica condicionado a franquia de 8% (oito por cento) do valor venal do veículo com base na tabela fipe.

9.1.17. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.1.18. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressa e prévia anuência da LICITANTE VENCEDORA.

9.1.19. O ÓRGÃO CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nos serviços de transportes sem condutor, veículos limpos, conservados e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

10. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida sua prorrogação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato de prestação de serviços terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº			
Registro de preço nº xxxxxxx / Contrato nº xxxxxx			
LICITANTE VENCEDORA:			
CNPJ:			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:			
ITEM			
DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO			
		SIM	NÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO VEICULAR (CRV)			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV)			
APÓLICE DE SEGURO (APP)			
LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA (LIT)			
LAUDO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV)			
SISTEMA DE RASTREAMENTO			
DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA			
		SIM	NÃO
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH)			
COMPROVANTE DE VÍNCULO COM A EMPRESA			
COMPROVANTE DOS CURSOS EXIGIDOS PELO ITEM RELACIONADO			
DATA INÍCIO DO SERVIÇO			
DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO			
FRANQUIA (KM)			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
KM DE ABERTURA			KM DE FECHAMENTO
KM EXCEDENTE			
RESPONSÁVEL PELO CONTRATO			



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DE FORA DOS ENVELOPES
JUNTO AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____ CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG _____, domiciliado _____, para representá-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº ____/____

Pregão Presencial ____/____

Formulamos Proposta Comercial para (**descrever conforme o objeto do Edital**), sendo:

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	Valor unitário	Valor global
01	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
02	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , potência mínima de 72 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
03	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
04	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , potência mínima 95 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
05	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 2000 cc , porta malas mínimo 450 litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.		
06	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
07	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.		
08	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
09	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 2.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
10	48	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.ranquia mensal mínima de 5.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
11	48	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 10.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
12	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.		
13	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
14	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
15	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs,		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
16	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 3.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
17	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 6.000km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
18	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.		
19	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Furgão de Carga , potência mínima de 115 cv , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
20	24	sv	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
21	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
22	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
23	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
24	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
25	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
26	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão prancha. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
27	24	HR	Prestação de serviços de transporte com pá carregadeira tipo W20. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
28	24	HR	Prestação de serviços de transporte com rolo-compactador, C250 ou similar, rolo compactor pé de carneiro e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
29	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

30	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
31	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor, com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
32	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
33	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
34	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
35	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
36	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
37	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
38	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.		
39	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.		
40	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem		
41	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem.		
42	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 500 km por viagem.		
43	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem.		

Outras informações que compõem a proposta:

1.1. Prazo de validade da proposta: _____

1.2. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

1.3. Email:

1.4. Telefone:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.5. Conta bancária:

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/____
Pregão Presencial ____/____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(u) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ATA

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e dezenove, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10, Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, LC 155/2016) e alterações posteriores, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa _____, com CNPJ nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº____, bairro _____, na cidade de _____/____, cujo CNPJ é _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG _____, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de Preço para prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Mapa de Apuração.

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	Valor unitário	Valor global
01	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
02	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, hatch standart , 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc , potência mínima de 72 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
03	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
04	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo hatch standart , 4 portas laterais, motorização mínima de 1.400cc , potência mínima 95 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
05	12	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Sedan , 4 portas laterais, motorização mínima de 2000 cc , porta malas mínimo 450 litros, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS. Ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.		
06	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
07	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo para transporte de passageiros, Tipo Minivan , com capacidade mínima para 7 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.		
08	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van , com capacidade mínima para 16 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			<p>2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.</p>		
09	36	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 2.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.</p>		
10	48	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.ranquia mensal mínima de 5.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.</p>		
11	48	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 10.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.</p>		
12	24	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com capacidade mínima para 16 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.</p>		
13	36	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.</p>		
14	36	sv	<p>Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças,</p>		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
15	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
16	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , ar condicionado, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 3.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
17	36	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 6.000km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
18	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.Km Livre.		
19	24	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Furgão de Carga , potência mínima de 115 cv , cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.Franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
20	24	sv	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, carroceria de madeira, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5 , combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
21	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão de cargas leves, tipo baú, capacidade de carga 1.550kg (mínima), tração 4x2, motorização 2.5, combustível diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
22	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, carroceria aberta, de madeira, capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
23	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão 3/4, tipo baú, em alumínio, com capacidade 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
24	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão carroceria aberta de madeira, toco, com capacidade de carga 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
25	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão, carroceria aberta, de madeira, com equipamento auxiliar para mínimo 6 passageiros, capacidade para 7,0 toneladas (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
26	24	HR	Prestação de serviços de transporte com caminhão prancha. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
27	24	HR	Prestação de serviços de transporte com pá carregadeira tipo W20. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
28	24	HR	Prestação de serviços de transporte com rolocompactador, C250 ou similar, rolo compactor pé de carneiro e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mensal mínima de 100 horas, por veículo.		
29	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
30	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
31	60	sv	Prestação de serviços de transporte com Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares , equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor, com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 800 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
32	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
33	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.000 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
34	60	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mensal mínima de 1.500 km. A Franquia é por veículo e começa a ser contabilizada a partir da primeira viagem.		
35	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
36	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

			condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
37	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 70 km por viagem.		
38	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.		
39	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 180 km por viagem.		
40	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, convencional, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem		
41	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem.		
42	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 500 km por viagem.		
43	120	sv	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com seguro para passageiros, assistência 24hs e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.Km rodado, respeitando uma franquia mínima de 220 km por viagem.		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

04. DOS PREÇOS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes dos seus anexos de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05. DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

I- 4.1. A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data da Ordem de Serviço (modelo obrigatório em Anexo I) enviada pelo contratante, para apresentar os documentos exigidos em relação aos veículos, CRV, CRLV, Apólice de seguro APP, laudo de inspeção técnica (LIT), laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN e em relação aos condutores, comprovante de vínculo com a empresa (carteira ou contrato de trabalho), e curso de condutor de transporte escolar, transporte coletivo e/ou transporte de emergência, caso compatível com o item contratado em vigor, e os veículos requisitados, nos locais previamente indicados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de mais 24 horas (vinte e quatro horas) para eventuais reparos ou substituições.

II - 4.2. Deverá ainda fornecer ao ÓRGÃO CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da vistoria do veículo, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - 4.2.1. Em casos de emergência, fica dispensado o sistema de rastreamento. A emergência será determinada pelo requisitante, devidamente justificada, mas o controle do km rodado será de responsabilidade do requisitante, devendo ser parte do empenho.

IV - 4.2.2. Se os veículos/máquinas não forem os mesmos cadastrados no momento do contrato/ata de registro de preços, a empresa poderá cadastrar outros em seu lugar, desde que sejam providenciados todos os documentos apresentados previamente para aceitação do CONTRATANTE.

V - 4.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.

VI - 4.3.1. A estimativa de quantitativos mensais dos serviços de transportes dar-se-á por medida de unidade por veículo/equipamento.

VII - 4.4. Os quantitativos de cada item, que contemplem uma franquia mensal de quilômetro ou de hora, receberão o mínimo da franquia estipulada por veículo e/ou equipamento, sendo que:

VIII - a) Excedendo-se os quilômetros previstos nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pelo (s) quilômetro (s) excedente (s).

IX - b) Excedendo-se as horas previstas nas franquias, a LICITANTE VENCEDORA receberá equivalente a 50% do valor pela (s) hora (s) excedente (s).

X - 4.5. Os serviços de transportes sem condutor e sem fornecimento de combustível serão faturados por quilometragem.

XI - 4.6. Os serviços de transportes previstos serão de caráter eventual, cujo faturamento se dará pelo quilômetro efetivamente rodado, ou por hora contratada.

XII - 4.7. Havendo necessidade de pernoite com alimentação do condutor naqueles itens que serão fornecidos com condutor, será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o referido condutor.

XIII - 4.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor a ser indicado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

XIV - 4.9. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

XV - 4.10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

XVI - 4.10.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se-á a:

XVII - I. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

XVIII - II. Cumprir as determinações do ÓRGÃO CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

XIX - III. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XX - IV. Permitir a fiscalização por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

XXI - V. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

XXII - VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII - VII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

XXIV - VIII. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

XXV - IX. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

XXVI - X. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.

XXVII - XI. Encaminhar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

XXVIII - XII. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

XXIX - XIII. Cobrar do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

XXX - XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

XXXI - XV. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nos serviços de transportes quando contratados com fornecimento de combustível.

XXXII - XVI. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

XXXIII - XVII. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

XXXIV - XVIII. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- XXXV - XIX.** Apresentar ao local a ser designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- XXXVI - XX.** Entregar, em local designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.
- XXXVII - XXI.** Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- XXXVIII - XXII.** O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- XXXIX - XXIII.** Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- XL - XXIV.** Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor que será responsável pela prestação dos serviços.
- XLI - XXV.** Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- XLII - XXVI.** Nos casos de substituição do condutor por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- XLIII - XXVII.** Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- XLIV - XXVIII.** Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- XLV - XXIX.** Disponibilizar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.
- XLVI - XXX.** Os veículos serão vistoriados pelo responsável do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- XLVII - XXXI.** Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- XLVIII - XXXII.** Colocar os veículos contratados à disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- XLIX - XXXIII.** Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.
- L - XXXIV.** Dar ciência imediata e por escrito ao ÓRGÃO CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- LI - XXXV.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- LII - XXXVI.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- LIII - XXXVII.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

LIV - XXXVIII. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.

LV - XXXIX. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, bem como de lavagem de veículos semanalmente ou em menor prazo, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

LVI - XL. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.

LVII - XLI. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

LVIII - XLII. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

LIX - XLIII. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

LX - XLIV. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, bem como, com rastreador.

LXI - XLV. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, principalmente em relação ao cinto de segurança e uso de assentos e cadeirinhas para crianças.

LXII - XLVI. Comunicar ao preposto contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

LXIII - XLVII. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

LXIV - XLVIII. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

LXV - XLIX. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.

LXVI - L. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de um ano, como definido no edital.

LXVII - LI. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

LXVIII - LII. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portanto crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- LXIX - LIII.** Comprovar a formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilidade expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- LXX - LIV.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- LXXI - LV.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.
- LXXII - LVI.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução do contrato.
- LXXIII - LVII.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- LXXIV - LVIII.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- LXXV - LIX.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços. Manter controle de frequência/ pontualidade de empregados.
- LXXVI - LX.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-se previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados. Fornecer vale-refeição/ vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios quando demais previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.
- LXXVII - LXI.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- LXXVIII - LXII.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o contratante aceitá-los ou não.
- LXXIX - LXIII.** Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios. O seguro cobrindo valor mínimo por passageiro e tripulante R\$15.000,00 por morte acidental, R\$15.000,00 por invalidez permanente e R\$3.000,00 por DMHO.
- LXXX - LXIV.** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado de serviço de contratante, por força do contrato.
- LXXXI - LXV.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- LXXXII - LXVI.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a Terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- LXXXIII - LXVII.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LXXXIV - LXVIII. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação.

LXXXV - LXIX. Não transportar passageiro em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

LXXXVI - LXX. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual, quando houver.

LXXXVII - LXXI. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

LXXXVIII - LXXII. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

LXXXIX - LXXIII. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

XC - LXXIV. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

XCI - LXXV. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

XCII - LXXVI. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e as outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

XCIII - LXXVII. Deve fazer constar exigências mínimas para os condutores dos veículos. A seguir, elencamos um rol de requisitos e/ou exigências necessárias para o condutor dos veículos:

XCIV - a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" para serviços em caráter permanente.

XCIV - b) Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

XCIV - c) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".

XCIV - d) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, transporte coletivo, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- XCVIII - e)** Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.
- XCIX -f)** Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual.
- C - g)** Serviços de motorista executivo para condução de veículos oficiais do órgão: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “B”.
- CI - h)** Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “D” ou “E”.
- CII - i)** Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo ônibus ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “D” ou “E”, e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.
- CIII -**
- CIV - 4.11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**
- CV -**
- CVI - 4.11.1. Constitui obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:**
- CVII -**
- CVIII -I.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- CIX - II.** Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- CX - III.** Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- CXI - IV.** Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- CXII - V.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do ÓRGÃO CONTRATANTE.
- CXIII -VI.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- CXIV -VII.** Assegurar que o condutor do veículo nos serviços de transportes onde o condutor não será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.
- CXV - VIII.** Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor ou monitor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- CXVI -IX.** Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- CXVII - X.** Responsabilizar-se, nos serviços de transportes sem condutor, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.
- CXVIII - XI.** Arcar com as despesas de combustível nos serviços de transportes sem o fornecimento de combustível pela LICITANTE VENCEDORA.
- CXIX -XII.** Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.
- CXX - XIII.** Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA, nos serviços de transportes sem condutor, o pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CXXI -XIV. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da LICITANTE VENCEDORA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

CXXII - XV. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA pelos danos causados nos veículos, nos serviços de transportes sem condutor, da seguinte forma:

CXXIII -

CXXIV - a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

CXXV -

CXXVI - b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

CXXVII - XVI. Fica condicionado a franquia de 8% (oito por cento) do valor venal do veículo com base na tabela fiipe.

CXXVIII - XVII. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CXXIX - XVIII. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressa e prévia anuência da LICITANTE VENCEDORA.

CXXX - XIX. O ÓRGÃO CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nos serviços de transportes sem condutor, veículos limpos, conservados e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

06. DO PAGAMENTO

I. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

III. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

b) Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

V. A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações, cronogramas, prazos, local e condições apontadas nesta Ata (vide item 5), na Ordem de Compras e documentação anexa.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete a pagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratado é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

08 - DAS PENALIDADES

I- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

II-Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

III-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

IV-0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

V-10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

VI-20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VII-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

VIII-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX-O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade para licitação de sistema de registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela Administração, quando:

- a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Denílson Francisco Teixeira - Prefeito
Contratante

Detentora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: